

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02
20
Departamento Legislativo - 26 Jan 2017 08:48

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO N° 212017

Ao
Exmo. Sr.
Vereador
MOISÉS SCUSSEL NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

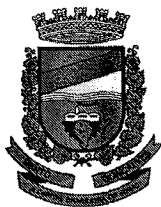
Senhor Presidente

O vereador Amarildo Lucatelli, integrante da bancada do Partido Progressista (PP), vem à presença de Vossa Exelência, encaminhar para apreciação de deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que estabelece o **BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO**.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI,
aos vinte três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete

Vereador 
AMARILDO LUCATELLI



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03
Departamento Legislativo - 26 Jan 2017 08:48

PROJETO DE LEI, QUE “INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DEFINE OS CRITÉRIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 2 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o programa Banco de Alimentos e define os critérios, diretrizes e procedimentos para implantação do banco de alimentos.

Guilherme Rech Pasin, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco de Alimentos do Município de Bento Gonçalves, de acordo com orientação do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas as pessoas e ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º. Caberá ao Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de alimentos.

Art. 4º. São finalidades do Banco de Alimentos do Município de Bento Gonçalves:

I – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados a produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos e gêneros alimentícios;

b) doações das apreensões por órgãos da administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardando a aplicação das normas legais;

b) unidade de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

55

III – promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

Art. 5º. Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para consumo.

Art. 6º. O programa Banco de Alimentos do Município de Bento Gonçalves será gerido na forma de fundo público pelo prefeito Municipal de Bento Gonçalves e/ou pela titular da secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O programa Banco de Alimentos do Município de Bento Gonçalves terá número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível .

Art. 8º. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras instituições públicas e/ou privadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

Exmo.

Sr.

Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CASA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

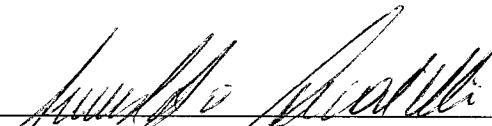
A fome, o desperdício de alimentos e alimentação incorreta são realidades da nossa cidade. Com consciência de querer mudar, cria-se um Banco de Alimentos, que levará aos que mais precisam a mínima condição de uma vida digna, o próprio alimento. Permitindo identificar a real situação de nossas comunidades carentes, e minimizando essas demandas.

Pelo seu modo de operar, o Banco de Alimentos caracteriza-se como uma forma solidária organizada e responsável de, por um lado, aproveitar os desperdícios, em boas condições para consumo, oriundos de toda a cadeia produtiva e, por outro, auxiliar na complementação de refeições da parcela da população bento gonçalvens.

Os alimentos serão repassados as intuições na nossa sociedade, sem fins lucrativos, que irão distribuir as refeições gratuitamente as pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar.

Pelo exposto, e que apresento o presente projeto de lei para o Poder Executivo, após análise o encaminhe na forma de projeto de lei para deliberação do nobres edis que compoem essa casa de leis .

Bento Gonçalves, aos vinte três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.


VEREADOR AMARELLO LUCATELLI – PP